



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO
RURAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO, DE SEUS OBJETIVOS E DE SUA ATUAÇÃO

Art. 1º O Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural da Universidade Federal do Pará (UFPA), unidade acadêmica multicampi, instalado nos pólos de Altamira, Belém, Castanhal e Marabá, de formação superior em pós-graduação voltada para a área de conhecimento das Ciências Agrárias é disciplinado por este Regimento Interno.

Art. 2º O Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural é órgão interdisciplinar e multicampi, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como objetivo proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão, visando ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e produção animal na região amazônica, por meio de cursos regulares de pós-graduação, e da atuação dos Laboratórios de pesquisa-formação-desenvolvimento vinculados ao Núcleo.

Parágrafo único: O caráter multicampi do Núcleo é dado pela cooperação dos docentes, pesquisadores e profissionais envolvidos nas atividades de ensino de graduação em ligação com os Laboratórios de pesquisa-formação-desenvolvimento.

a) Art. 3º Para alcançar seu objetivo, o Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA,

em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de suas subunidades acadêmicas.

Art. 4º O Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural deverá cumprir suas atividades por meio de uma programação anual estabelecida pela Congregação e supervisionada pela Coordenadoria Acadêmica, conforme suas atribuições.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, o Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural manterá intercâmbio científico e tecnológico com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, podendo celebrar acordos e convênios com as mesmas.

Art. 6º O Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural desenvolverá suas atividades-fim, preferencialmente, no interior do Estado, envolvendo recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução de programas, planos e projetos definidos a partir de uma ampla discussão com a sociedade local.

Art. 7º O Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural desenvolverá suas atividades-fim a partir de suas subunidades acadêmicas e Laboratórios de pesquisa-formação-desenvolvimento a eles vinculados.

Art. 8º Constituem Laboratórios de pesquisa-formação-desenvolvimento os grupos formados por docentes-pesquisadores do Núcleo, dos *campi* e profissionais associados que atuam de forma interdisciplinar de cada uma das subunidades acadêmicas.

Parágrafo único: Os Laboratórios terão base física nos *campi* de Altamira, Belém, Castanhal e Marabá.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 9º A congregação, órgão colegiado máximo do Núcleo, tem a seguinte composição:

I – o Diretor-Geral do Núcleo, como seu Presidente;

- II – o Diretor-Adjunto, na qualidade de Coordenador Acadêmico;
- III – o Coordenador de Planejamento e Gestão;
- IV – os Coordenadores de cada subunidade acadêmica do Núcleo ou seus representantes;
- V – Dois representantes dos laboratórios vinculados a cada subunidade acadêmica;
- VI – Representante(s) dos servidores técnico-administrativos;
- VII – Um representante de cada colegiado de graduação em Ciências Agrárias dos *campi* em que o núcleo atue (Altamira, Castanhal e Marabá)
- VIII – Representante(s) discente(s) sendo um de cada subunidade acadêmica;
- IX – Representante(s) docente(s), sendo um de cada subunidade acadêmica ;
- X – O Representante do Núcleo no CONSEPE

Art. 10 Compete à Congregação do Núcleo:

- I – Apreciar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;
- II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção ou a alteração de qualquer órgão vinculado à Unidade Acadêmica;
- III – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção ou a alteração no projeto político-pedagógico de qualquer curso vinculado à Unidade Acadêmica ou suas Subunidades;
- IV – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;
- V – supervisionar as atividades das Subunidades acadêmicas e administrativas;
- VI – apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as Subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;
- VII – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;
- VIII – compor comissões examinadoras de concursos para provimento de

cargos ou empregos de professor;

IX – deliberar sobre o vínculo de atuação dos docentes nas subunidades acadêmicas;

X – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores vinculados ao Núcleo;

XI – avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

XII – aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XIII – manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XIV – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XV - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XVI – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XVII – organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;

XVIII – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto;

XIX – apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade;

XX – apreciar o veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação.

Art. 11 Compõem o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação:

I – o Coordenador do Programa, como seu presidente;

II – o Vice-Coordenador do Programa;

III – os docentes do Programa;

IV – representantes discentes e técnico-administrativos eleitos por seus pares;

Art. 12 – São normas comuns à unidade acadêmica disciplinada por este Regimento:

I – os representantes e suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

II – os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição.

III – os representantes do corpo discente, indicado conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos, exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

IV – os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das subunidades, sem direito a voto.

Art. 13 São atribuições dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação:

I – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à subunidade;

IV – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VI – opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII – solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

VIII – propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

IX – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

X – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

XI – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

XII – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XIII – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas à legislação e normas pertinentes;

XIV – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XV – representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

XVI – organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da subunidade;

XVII – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor ou do Coordenador e do Vice-Coordenador;

XVIII – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DO NÚCLEO

Art. 14 A coordenação e supervisão do Núcleo caberão ao seu Diretor-Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor-Adjunto.

Art. 15 O Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto são eleitos, na forma da legislação vigente, entre os docentes efetivos lotados no Núcleo e nomeados pelo Reitor.

Art. 16 Compete ao Diretor-Geral do Núcleo:

I – coordenar e representar o Núcleo;

II – presidir a Congregação;

III – supervisionar, em conjunto com a Congregação, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos das Unidades Acadêmicas;

- IV – convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- V – cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Núcleo, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos colegiados superiores, da Congregação e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;
- VI – decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo, no Núcleo;
- VII – assinar diplomas e certificados;
- VIII – instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;
- IX – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação desta no prazo máximo de quinze (15) dias;
- XI – apresentar à Congregação, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do Núcleo, encaminhando-o à instância competente;
- XII – representar o Núcleo no CONSAD e CONSUN.

Art. 17 São competências do Diretor-Adjunto do Núcleo substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Diretor-Adjunto será substituído pelo decano da Congregação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO

Art. 18 Integram a estrutura acadêmico-administrativa do Núcleo:

- I – a Secretaria Executiva;
- II – a Coordenadoria Acadêmica;
- III – os Laboratórios de Pesquisa-Formação-Desenvolvimento;
- IV – a Coordenadoria de Planejamento e Gestão;
- V – a Biblioteca setorial;

Parágrafo único - Às Coordenadorias e aos Laboratórios compete prestar à Direção do Núcleo o apoio acadêmico e administrativo necessário ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão.

Art. 19 Para operacionalizar suas atividades, a Secretaria de Desenvolvimento e as Coordenações Acadêmicas, de Planejamento e Gestão e os Laboratórios de Pesquisa-Formação-Desenvolvimento deverão se estruturar da seguinte forma:

I – A Secretaria de Desenvolvimento do Núcleo será composta por servidor técnico-administrativo preferencialmente com grau de escolaridade superior.

II – A Coordenadoria acadêmica será composta pelo Diretor Adjunto do Núcleo.

III – Os Laboratórios de pesquisa-formação-desenvolvimento serão compostos por docentes-pesquisadores do Núcleo, dos *campi* e profissionais associados sendo que o coordenador e o vice serão eleitos entre os membros docentes dos Laboratórios.

IV - A Coordenadoria de Planejamento e Gestão será dirigida por um técnico administrativo e composta pela divisão administrativa - financeira, divisão de patrimônio e almoxarifado e divisão de serviços gerais.

V – A Biblioteca Setorial será constituída pela divisão de documentação e arquivo e dirigida por uma Bibliotecária.

Art. 20 A Secretaria Executiva do Núcleo terá as seguintes atribuições:

I – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Núcleo;

II – secretariar as reuniões da Congregação do Núcleo e outras determinadas pela Direção;

III – secretariar as solenidades de colação de grau;

IV – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Núcleo;

V – selecionar os documentos referentes à história dos cursos do Núcleo, desde a sua origem;

VI – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

VII – apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

VIII – promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do Núcleo;

IX – atualizar e manter a página do Núcleo no sítio da UFPA;

X – registrar a entrada e saída de documentos e processos no Núcleo;

XI – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

XII – outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Direção do Núcleo.

Art. 21 À Coordenação Acadêmica compete:

I – planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Núcleo, em conjunto com as subunidades acadêmicas;

II – acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Núcleo, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;

III - desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento e Gestão, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;

IV – proceder à análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias;

V – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos político-pedagógicos;

VI – elaborar o relatório anual do Núcleo, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;

VII – articular com os órgãos da UFPA visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VIII – coordenar as atividades de auto-avaliação do Núcleo e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;

IX– propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

X – assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XI – assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XII – coletar e organizar os dados de projetos e realizações do Núcleo, visando a racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;

XIII – avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do Núcleo;

XIV – organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no Núcleo;

XV – organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do Núcleo;

XVI – registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do Núcleo.

Art. 22 Os Laboratórios realizarão atividades em função da subunidade a que esteja vinculado

§ Os laboratórios vinculados à subunidade que trata da agricultura familiar competem:

I - Desenvolver estudos, pesquisas e ações de desenvolvimento que contribuam na superação de obstáculos atuais ao desenvolvimento da agricultura familiar, com o uso sustentável dos recursos naturais e melhorar as condições de vida da população camponesa;

II - Formular, experimentar “*in situ*”, diagnosticar, planejar e acompanhar ações de desenvolvimento e gestão dos recursos naturais em articulação com os atores da agricultura regional;

III - Contribuir na formação de quadros capazes de preparar e a conduzir ações de desenvolvimento e de gestão de agroecossistemas na Região Amazônica;

IV - Contribuir para definição de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, de pesquisas e de desenvolvimento rural amazônico que levem em consideração a renovação dos recursos naturais e as aspirações dos agricultores familiares;

V - Elaborar planos de desenvolvimento locais e regionais, tendo como enfoque o desenvolvimento sustentável e a gestão participativa do território;

§ Os laboratórios vinculados à subunidade que trata da produção animal competem:

I - Desenvolver estudos, pesquisas e conhecimentos que contribuam no desenvolvimento de técnicas visando à melhoria na produtividade animal;

II - Formular, experimentar, diagnosticar, planejar e acompanhar ações de desenvolvimento e gestão dos recursos naturais que possuem como objetivos comuns a produção animal e o desenvolvimento sustentável das comunidades humanas Amazônicas;

III - Contribuir na formação de profissionais capazes de conduzir ações de desenvolvimento e avanço regional da produção animal;

IV - Contribuir para definição de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento de métodos racionais de produção e de pesquisas que levem em consideração as características ambientais da Amazônia;

Art. 23 À Coordenação de Planejamento e Gestão compete:

I – elaborar o Plano de Gestão do Núcleo, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;

II – proceder estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do Núcleo;

III – elaborar programa anual de trabalho da Coordenação;

IV – apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do Núcleo;

V – elaborar relatório anual do Núcleo;

VI – manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao Núcleo;

VII – proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do Núcleo;

VIII – proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;

IX – planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Núcleo;

X – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

XI – registrar e processar os gastos do Núcleo;

XII – auxiliar os diferentes setores do Núcleo na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;

XIII – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Núcleo, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

XIV – consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;

XV – elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;

XVI – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Núcleo;

XVII – executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;

XVIII – supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do Núcleo;

XIX – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Núcleo;

XX – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do Núcleo;

XXI – solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Núcleo sempre que requerida ou necessária;

XXII – organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Núcleo;

XXIII – instruir os pedidos dos servidores lotados no Núcleo, relativos a direitos e benefícios;

XXIV – encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;

XXV – apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no Núcleo e encaminhar à Direção;

XXVI – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Núcleo.

Art. 24 – Compete à Biblioteca setorial:

I - Informar, periodicamente, aos leitores sobre as obras recém chegadas à Biblioteca, assim como sobre as dissertações e teses dos cursos do Núcleo;

II - Articular-se com outras instituições congêneres de pesquisa, com o objetivo de elaborar o cadastro de pesquisadores na esfera nacional e regional no campo das Ciências Agrárias e nas áreas afins;

III - Elaborar e submeter à direção do centro o seu Plano Anual de Trabalho, bem como apresentar o Relatório Anual da Biblioteca Setorial;

IV - Fazer o processamento técnico do acervo, bem como controlar os empréstimos;

V - Prestar orientações para elaboração de “curriculum vitae”, normalização de trabalhos e bibliografias e orientar os procedimentos para a realização de pesquisa bibliográfica;

VI - Efetuar o levantamento de publicações a serem adquiridas junto a Biblioteca Central e a outros setores da UFPA;

VII - Normalizar as publicações e executar serviços de referencia;

VIII - Fazer o inventário anual do material bibliográfico existente na biblioteca, bem como manter controle permanente dos bens patrimoniais, inclusive sua movimentação;

IX - Organizar e manter organizada a produção científica dos docentes-pesquisadores;

X - Integrar-se aos sistemas de acesso à informação existentes no Brasil e exterior como forma de apoio imprescindível à pesquisa bibliográfica;

XI - Realizar atos e diligências compatíveis com as funções do cargo, necessárias ao melhor andamento dos serviços e atividades da Biblioteca Setorial do centro;

XII - Promover o intercâmbio de publicações e informações com outras instituições ou pessoas relacionadas com as áreas de conhecimento do Centro;

XIII - Emitir parecer em assuntos referentes à Divisão de Informação e Documentação;

XIV - Desenvolver programas de avaliação do acervo que visem manter e ou ampliar as coleções existentes na biblioteca do centro.

Art. 25 - A Biblioteca Setorial contará com a Seção de Arquivo Setorial que terá as seguintes atribuições:

I - Receber a correspondência e demais documentos a serem arquivados, verificando o despacho de “Arquive-se” e de “Arquivamento”;

II - Organizar e manter os arquivos de uso corrente e intermediário;

III - Classificar e arquivar os documentos de acordo com o Código de Classificação de Assuntos. Caso o documento já esteja classificado, verificar esta classificação, ratificando-a ou retificando-a;

IV - Selecionar periodicamente os documentos mantidos em seus arquivos, com vistas a eliminação ou recolhimento ao Arquivo Permanente;

V - Prestar informações ao usuário sobre documentos sob a sua guarda;

VI - Executar atividades automatizadas;

VII - Manter estreito relacionamento com o Arquivo Central e com outros Arquivos Setoriais com o objetivo de elevar o nível de eficiência do Sistema de Arquivos;

VIII - Manter contato direto com a Coordenação de Arquivos Setoriais do Arquivo Central, sempre que houver necessidade quanto a procedimentos técnicos de trabalho;

IX - Atender a requisições de documentos oriundos de vários setores da unidade a que esteja subordinado e promover o empréstimo dos mesmos.

CAPÍTULO V DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 26 - Integram o Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural, na qualidade de Subunidade Acadêmica o Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas e o Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, situados no *Campus* de Belém.

Art. 27 Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pela Congregação e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 28 O Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas, responsável pelo ensino de pós-graduação em nível de Especialização e de Mestrado é integrado por uma Coordenação, um Colegiado e uma Secretaria.

Art. 29 O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, responsável pelo ensino de pós-graduação em nível de Mestrado é integrado por uma Coordenação, um Colegiado e uma Secretaria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O Núcleo cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 31 Ao exercício da função de direção e coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 32 As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do Núcleo e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 33 A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo Núcleo obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.

Art. 34 A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pela Congregação do Núcleo.

Art. 35 O Núcleo poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente e discente do Núcleo e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

Art. 36 O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Diretor-Geral do Núcleo, ou por fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Congregação, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 37 O presente Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, entra em vigor na data de sua publicação interna, pela SEGE.

Art. 38 Ficam revogadas as disposições em contrário.